



ANEXO "I"

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA BARÃO DE MELGAÇO)**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

CONTRATADO: Clínica de Reabilitação

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação

NATUREZA: Ostensiva

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário

PROCESSO Nº:

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº _____

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Rubens de Mendonça, Nr 5001, Bairro Morada da Serra, Cuiabá-MT, CEP 78050-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.644.194/0001-32, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ - Exército Brasileiro e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo _____, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integra o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da vinculação ao Edital



1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2022, do Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, de ___ de _____ de 2022, o qual é parte integrante desta avença, bem como seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do fundamento legal

2. O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do objeto de credenciamento

3. A finalidade deste Termo de Adesão ao Credenciamento é garantir assistência de serviços de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Assistência Médica aos Militares do Exército (SAMMED), do Sistema de Assistência Médico Hospitalar (SAMEx) e da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas de Reabilitação.

3.1. O objeto de credenciamento deste instrumento abrange as seguintes especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei: [especificar os procedimentos cobertos por este credenciamento. Exemplo: Avaliação fisioterapêutica (exame muscular); Fisioterapia Respiratória; Fisioterapia Cardíaca; Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil); Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica; Fisioterapia Uroginecológica; Fisioterapia pneumo-funcional, neuro-funcional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular; Drenagem Linfática; Fisioterapia (atendimento domiciliar); RPG (Reeducação Postural Global); Hidroterapia; Fonoaudiologia (atendimento no consultório); Fonoaudiologia (sessões); Fonoaudiologia (atendimento domiciliar); Nutrição (atendimento no consultório); Nutrição (atendimento domiciliar); Terapia Ocupacional (consulta); Terapia Ocupacional (sessões); Psicologia (consulta inicial); Psicologia (sessões); Psicologia (atendimento domiciliar); Psicopedagogia (consulta); Psicopedagogia (sessão); Psicoterapia (sessão). Se for o caso, especificar os procedimentos cobertos por este credenciamento em um “Anexo II” a este termo].

3.2. O objeto de credenciamento abrange os serviços prestados no estabelecimento do CREDENCIADO, em atendimento domiciliar e em ambiente hospitalar, quando o caso.

3.3. Caberá ao CREDENCIADO providenciar o material a ser consumido, os recursos complementares de diagnóstico e de terapia, as salas e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução dos procedimentos.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução



4. As condições gerais de execução dos serviços constam do Item 12 do Edital, observadas as regras especiais abaixo registradas:

4.1. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional vinculado ao CREDENCIADO, assim considerado o membro do corpo clínico do CREDENCIADO, o profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO e, ainda, o profissional autônomo ou integrante de pessoa jurídica que preste serviço ao CREDENCIADO;

4.1.1. O CREDENCIADO deverá manter a relação dos profissionais atualizada junto à CREDENCIANTE, assim como a documentação pertinente, nos termos do Edital;

4.2. A apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário;

4.3. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº 48/2008-DGP (IR 30-38);

4.4. A realização de exame ou procedimento prescrito pelo CREDENCIADO, será, obrigatoriamente, precedida de autorização por médico militar ou pelo serviço de auditoria;

4.5. A utilização de materiais e de medicamentos pelo CREDENCIADO, assim como a realização de procedimentos, considerados de **alto custo**, conforme valores previstos no “Anexo B” do Edital, deverão ser, prévia e obrigatoriamente, **autorizados** pela CREDENCIANTE, inclusive em situação de urgência, exceto em casos de comprovada emergência/risco de morte;

4.6. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS, conforme o “Anexo Q” do Edital, não se incluem no presente credenciamento;

4.7. O CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins, quando não autorizados ou excluídos do objeto do credenciamento;

4.8. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e a indenização do serviço já prestado;

4.9. No caso de óbito ocorrido com paciente no estabelecimento do CREDENCIADO, este notificará, de imediato, a família do paciente e o Enfermeiro de Dia do Posto Médico da Guarnição de Cuiabá, através do Fone (65) 99987-1611;

4.10. A execução deste termo de adesão ao credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo;

4.11. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Cuiabá possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este Termo de Adesão;

4.12. Os tratamentos deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com



emissão de o correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

4.13. A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CREDENCIADO, responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente;

4.14. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais;

4.15. Os tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional são limitados a 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como ao número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº 48/2008-DGP;

4.16. Os tratamentos de psicoterapia limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº Portaria nº 48/2008-DGP;

4.17. Nos serviços a que se referem os subitens 4.15 e 4.16, exceto se expressamente disposto de forma diversa, ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº Portaria nº 48/2008-DGP;

4.18. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

4.19. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 4.15 e 4.16, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

4.20. As guias de encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista;

4.21. As sessões de fisioterapia a serem realizadas em pacientes internados em enfermaria/apartamento dependerão de prévia autorização pelo setor de auditoria da CREDENCIANTE, mediante prescrição médica;

4.22. O CREDENCIADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências;

4.23. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação;



4.24. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção/locomoção;

4.24.1. Quando autorizado o tratamento domiciliar, serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor global estimado e da dotação orçamentária

5. Os valores estimados e a origem dos recursos devem seguir as regras abaixo registradas:

5.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Cuiabá, nos credenciamentos anteriores, e deverá ser tratado apenas como dado estatístico, não constituindo expectativa de direito;

5.2. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento serão os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0270270037 - 0270270013 - 0151000000, Programa de Trabalho Resumido 171500 - 171499 - 171497 - 171498 - 171496, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA - D8SAFUSOCSA - D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA - D5SACIVEMPO.

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração e das condições de pagamento

6. Os serviços serão remunerados de acordo com as tabelas, índices, valores máximos e regras de remuneração referenciadas no Edital e seus anexos, assim como neste Termo de Adesão e anexos, e de acordo com as regras seguintes específicas:

6.1. Consultas, sessões, procedimentos, medicamentos e materiais serão remunerados conforme “Anexo B” do Edital;

6.2. A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Unidade de Atendimento da Guarnição de Cuiabá, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço;

6.3. Procedimentos não especificados na Guia de Encaminhamento, e os não cobertos, conforme “Anexo Q” do Edital, não serão ressarcidos pela CREDENCIANTE;

6.4. Observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar do atendimento prestado, o CREDENCIADO fica ciente de que somente poderá entregar a fatura à CREDENCIANTE até o dia 10 de cada mês, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Cuiabá, em nome do Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército;



- 6.4.1.** As guias das faturas entregues deverão estar em ordem alfabética do nome do usuário, constando na capa da fatura: número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx/PASS (número de cartão, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP - mais sequência familiar), nome do titular, assim como deverão ser anexados todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, e de cópia dos respectivos documentos de identificação, via original do pedido médico, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, código da Tabela CBHPM, pacote adotado, valor em reais(R\$), relatório de conferência (espelho), ficha de controle de procedimentos e outros documentos que comprovem a realização do procedimento. Deverá constar na capa o contato do responsável pelo faturamento do CREDENCIADO;
- 6.4.2.** O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 6.4.3.** O CREDENCIADO deverá separar as faturas de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) daquelas acima deste valor, cujos lotes deverão ser organizados entre despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;
- 6.5.** As faturas que forem encaminhadas à CREDENCIANTE com mais de 90 (noventa) dias da data de emissão, sem a devida motivação, serão glosadas;
- 6.6.** A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 6.7.** A CREDENCIANTE restituirá a documentação citada acima, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias corridos do respectivo protocolo;
- 6.8.** Aceita a documentação, as faturas serão auditadas para verificação de eventuais inconformidades. Os valores e itens glosados serão informados ao CREDENCIADO, com as respectivas justificativas, por meio do Relatório de Glosas, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega das contas;
- 6.9.** O CREDENCIADO receberá o Relatório de Glosas por meio do correio eletrônico, no seguinte endereço: [incluir email do credenciado];
- 6.10.** A CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, valores e serviços que não estiverem de acordo com este Termo de Adesão ou com o Edital, conforme o Índice de Glosa do “Anexo R” do Edital;
- 6.11.** O CREDENCIADO poderá interpor recurso da glosa, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, após recebimento do relatório de glosa enviada pela CREDENCIANTE;



6.11.1. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, o recurso deverá ser encaminhado ao Chefe do Posto Médico, o qual terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para julgar o recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO;

6.11.2. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado ao CREDENCIADO e arquivará a documentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do impedimento de remuneração a serviços prestados por militares da ativa

7. O CREDENCIADO não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados por meio de profissional que também seja militar da ativa, quando o beneficiário for atendido sob a regência do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência

8. O presente termo de adesão terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitados ao total de 60 (sessenta) meses, mediante atualização da documentação de habilitação, nos termos do Edital, e assinatura de termo aditivo.

8.1. No prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de cada período de 12 (doze) meses de vigência, o CREDENCIADO deverá entregar a documentação de habilitação atualizada ou comunicar, por escrito, o seu desinteresse na prorrogação.

CLÁUSULA NONA – Da revisão e reajuste de preços

9. Observado os termos do Item 14 do Edital, a CREDENCIANTE reavaliará periodicamente os valores praticados, de acordo com o calendário constante do “Anexo T” do Edital, podendo apresentar nova tabela de preços e propostas de pacotes, mediante publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, com antecedência de 60 (sessenta) dias à sua aplicação.

9.1. A assinatura deste termo de adesão implica o aceite do CREDENCIADO a todas as alterações supervenientes no Edital e seus anexos, as quais terão aplicação **imediata** após o prazo acima, inclusive quanto a novas **condições e valores**, ressalvada a possibilidade de pedido de descredenciamento em caso de discordância com as alterações que lhe afetem, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da Credenciante



10. As obrigações da CREDENCIANTE constam do Item 15 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações do Credenciado

11. As obrigações do CREDENCIADO constam do Item 16 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da responsabilidade civil

12. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de adesão ao credenciamento não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

12.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Termo de Adesão.

12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por seu Corpo Clínico e quaisquer terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da subcontratação

13. Exceto pelos termos do Edital, não é autorizado ao CREDENCIADO subcontratar ou terceirizar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento [especificar eventual subcontratação/terceirização].

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das sanções

14. As sanções aplicáveis restam previstas no Item 17 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da rescisão

15. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido nas hipóteses do Item 18 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

16. O foro para dirimir questões relativas ao presente termo de adesão ao credenciamento será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Adesão, em 03 (três) vias de igual



teor, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cuiabá, _____ de _____ de 20____.

Pela CREDENCIANTE:

Ordenador de Despesas do Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
[nome]
Identidade _____ Min. Defesa
CPF _____

Pelo CREDENCIADO:

Representante legal
[nome]
Identidade _____
CPF _____

TESTEMUNHAS:

[nome]
Idt: _____
CPF: _____

[nome]
Idt: _____
CPF: _____

